



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**CONTRATO N.º 007/2020
Pregão Presencial n.º 001/2020**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE
AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTU'S, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE,
E DO OUTRO, A EMPRESA ELÉTRICA
ALIANÇA EIRELI, DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.284.699/0001-10, situada à Praça Gonçalo Rollemberg, 46B, Centro – CEP: 49.960-000 - Japaratuba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta Urbe, e a Empresa **ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 10.344.401/0001-12, situada a Rua Seis, n.º 166, Distrito Industrial – CEP: 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua proprietária, **Sr.ª MARCILENE SANTOS CALAZANS**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 3.277.069-3 SSP/SE, CPF n.º 949.721.845-15, residente e domiciliada à Avenida Augusto Franco, n.º 2000, Quadra 04, Lote 31, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-100 – Aracaju/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para aquisição e instalação de condicionadores de ar Tipo Split de 36.000 BTU'S, destinados a Câmara Municipal de Japaratuba/SE, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de condicionadores de ar Tipo Split de 36.000 BTU'S, destinados a Câmara Municipal de Japaratuba/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão entregues e instalados pelo preço constante na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 17.899,98 (dezesete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Em relação à Garantia dos Equipamentos pelo fabricante fornecidos pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, contados da data da emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento e instalação dos produtos, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta CAMARA, mediante emissão de autorização para o fornecimento dos equipamentos indicado(s) na proposta.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§2º O prazo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de retirada da Nota de Empenho.

§3º Como condição prévia e indispensável ao recebimento dos equipamentos, a FISCALIZAÇÃO procederá a uma cuidadosa verificação dos equipamentos fornecidos, com o objetivo de constatar se efetivamente foram fornecidos todos os itens, em conformidade com as especificações.

§4º Em caso de incompatibilidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da comunicação da fiscalização.

§5º O Recebimento Provisório será lavrado em documento de três vias, desde que tenham sido entregues à FISCALIZAÇÃO os equipamentos e sua respectiva documentação técnica, inclusive os manuais e Certificados de Garantia de seus fabricantes.

§6º Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização emitirá termo de recebimento definitivo.

§7º O prazo para aceite definitivo por parte da fiscalização será de 90 dias corridos, contados da entrega do equipamento instalado e da documentação referente ao fornecimento, por parte da CONTRATADA;

§8º Os objetos indicados no Anexo I são estimativos, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

§9º Caberá ao Diretor Financeiro desta Câmara, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao fornecimento, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CAMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1001 - Câmara Municipal de Japaratuba
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de Recursos: 10010000 – Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, mão de obra e materiais necessários para instalação dos equipamentos de ar condicionado, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- Os trabalhos rejeitados ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização, com mão-de-obra devidamente qualificada, com a antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando, a Empresa contratada, com o ônus decorrente do fato;
- Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo à Câmara, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- Utilizar pessoal especializado na execução dos serviços de instalação dos equipamentos estando estes, devidamente identificados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- f) Dar ciência imediatamente e por escrito à contratante, de qualquer anormalidade que verificar na infraestrutura existente, nos aparelhos de ar condicionado entregues e ou de materiais necessários para a execução dos serviços de instalação;
- g) Fornecer aos seus funcionários, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação e teste dos aparelhos de ar condicionado;
- h) Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- i) Informar a necessidade de interromper as atividades normais da Câmara, por ocasião da realização da instalação dos aparelhos de ar condicionado;
- j) A empresa contratada deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social e encargos sociais;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos equipamentos novos, desinstalação dos equipamentos antigos, instalação de todos os aparelhos de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência e realizar todos os testes que possam garantir o pleno funcionamento e manuseio dos aparelhos de ar condicionado;
- l) Para o cumprimento e execução do contrato, indicar, a razão social, telefone, endereço e pessoa de contato da empresa representante, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativos ao período de garantia;
- m) Caso a empresa representante deixe de prestar os serviços propostos, atender às solicitações efetuadas de assistência técnica pela PGDF, durante o período de garantia, a empresa vencedora deste certame será responsabilizada pela execução do contrato em toda a sua integralidade.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- b) Indicar um executor que deverá:
- b.1 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

- b.2 Receber/dar aceite dos aparelhos de ar condicionado, serviços, manutenções e correções executados, quando for o caso;
- b.3 Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
- b.4 Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
- b.5 Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
- b.6 Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
- b.7 Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 001/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO

OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

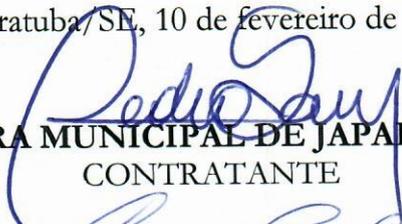
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

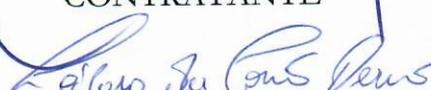
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes elegem o Foro da Comarca de JAPARATUBA/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
CONTRATANTE


ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI
CONTRATADA



Nº _____
PAGINA: _____
RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

TESTEMUNHAS:

- I - Rai Marcel dos Santos
- II - Suelen Cristina Moura

X